

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025 – licitação 1071157.

Empresa interessada em participar no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2025 – licitação 1071157, protocolizou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em referência, em síntese, requer esclarecimentos sobre especificações do equipamento contemplado no Lote 1 item 1.1 do Anexo I do Edital, Termo de Referência, bem como a ampliação do prazo para manifestar intenção de interpor recurso após o encerramento da disputa (pregão).

No primeiro ponto impugnado pela interessada, que requer esclarecimentos sobre especificações do equipamento contemplado no Lote 1 item 1.1 do Anexo I do Edital, Termo de Referência, após submetido a área técnica requisitante do objeto licitado, apresentou suas considerações, conforme segue:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC SC, vem por meio desse esclarecer os pontos levantados no documento de impugnação recebido pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME., ao Edital do Pregão Eletrônico 11/2025, mais precisamente no Lote 1, Item 1.1, Tela Interativa, contemplado no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Esse certame tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos para Hub de Saúde Novas Tecnologias das Unidades Educacionais do Senac/SC pelo menor preço.

Em virtude da necessidade de ampliar a especificação técnica do item 1.1 - Tela interativa, que está sucinto, comprometendo a entrega do equipamento que realmente atenda as demandas educacionais, iremos suprimir todo o Lote 1 - Tela e Suporte, pois a alteração da especificação do item 1.1 também irá alterar a especificação do item 1.2.

Portanto, neste ponto, assiste razão a hora impugnante, devendo o lote 1 ser cancelado para rever suas especificações técnicas.

No segundo ponto impugnado pela interessada, que trata da ampliação do prazo para manifestar intenção de interpor recurso após o encerramento da disputa (pregão), de 10 minutos para pelo menos 30

minutos, como se trata de uma exigência da plataforma licitações-e2 do Banco do Brasil utilizada pelo Senac/SC, que o prazo para manifestar intenção de interpor recurso após o encerramento da disputa do pregão é de 10 minutos, não merece prosperar a impugnação neste ponto, permanecendo sem alteração.

Assim, a presente impugnação é RECEBIDA, por tempestiva, CONHECIDA e **tem seu provimento parcialmente procedente**, no ponto acolhido.

Florianópolis, 4 de junho de 2025.